TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2022 – SMS.G

6018.2021/0066967-4

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** doravante designada por **"SECRETARIA",** com sede na Rua General Jardim nº 36, inscrita no CNPJ sob o n° 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **Edson Aparecido dos Santos**, do outro lado, a Organização da Sociedade Civil – OSC, **CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.264.494/0062-90, com sede na Rua Sapucaia, 413 – Alto da Mooca - São Paulo SP, CEP: 03170-050, neste ato representada por **OSVALDO BISEWSKI,** portador da cédula de identidade RG n° 8.873.218-9, inscrita no CPF/MF sob n° 705.814.449-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto no art. 2, inciso VII, art. 16, parágrafo único; art. 30, inciso III e VI da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, art. 30, inciso III e IV e art. 36 "caput", em face do despacho autorizatório, exarado no processo administrativo nº 6018.2021/0066967-4, publicado no DOC de 10 de fevereiro de 2022, pág. 022, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento de atividades, visando à execução de ações e serviços de saúde de forma continuada, na área de atendimento direcionado às pessoas em situação de rua, por meio das equipes de Consultório na Rua, e das Unidades Odontológicas Móveis - UOM.

1.2 A PROPONENTE desenvolverá as atividades, consoante às partes integrantes do presente termo: Plano de Trabalho e ANEXO I – Termo de Referência. Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado conforme as necessidades de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

1.3 A ordem de início compreende em 01 de janeiro de 2022, para atividades desenvolvidas em conformidade com o objeto desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 A atividade será realizada nas dependências nas áreas na área de atendimento direcionado às pessoas em situação de rua, através das equipes de consultório na Rua e das Unidades Odontológicas Móveis – UOM.

Parágrafo único – É vedado à realização de despesas, na conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor total de R$ 60.077.925,60 (sessenta milhões, setenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de **R$ 5.006.493,80 (cinco milhões, seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos),** onerando a dotação nº 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.50.85.00 em Fontes 00, 02, 03

3.2 O pagamento será realizado nos termos do ANEXO II – Cronograma de Desembolso.

3.3 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, seguindo o tratamento excepcional das regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

3.4 É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação do objeto da Parceria, e aprovados previamente pela **PMSP/SMS**.

3.6.1 Os bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, conforme art. 35 do Decreto nº 51.575.

3.7 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **PROPONENTE**, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 a Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

3.7.1 Fica vedada à **PMSP/SMS** a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação pessoal pela **PROPONENTE** ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, desde que previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e do detalhamento com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1 Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bom como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e outros serviços de apoio técnico e administrativo.

3.8.2 Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3 Não se incluem como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza continua viabilizada por parcerias, se for o caso.

3.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesa despendida e devidamente comprovada pela **PROPONENTE**, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos e autorizados pela **PMSP/SMS**, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1 A **PROPONETE** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11 Os recursos da parceria geridos pela **PROPONENTE**, não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizada e a comprovação do alcance das metas e dos indicadores de qualidade. A mesma será entregue através de planilhas e atestes os quais serão encaminhados para **SMS/CPCS** conforme especificaremos aos itens abaixo:

4.1.1 Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demostrada no extrato.

4.1.2 Serão **glosados** valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão conforme diretrizes e orientações do departamento de prestação de contas.

4.3 A **PROPONENTE** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da **PROPONENTE;**

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceira;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houve, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

4.3.1 A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

4.4.1 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. Cabe à **PMSP/SMS** analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcerias liberadas.

4.5 Cabe à **PMSP/SMS** analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.5.1 A **PMSP/SMS** procederá à análise de prestações de contas a cada mês de execução, em até 30 (trinta) dias do final do período analisado.

4.5.2 A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1 Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela **PMSP/SMS** devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.1.1 Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas

orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.1.2 Nos casos em que a **PROPONENTE** houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demostrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pela **PMSP/SMS**, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7 A análise da prestação de contas parciais e final levará em conta os documentos do item 4.3 e os pareceres e relatórios dos itens 4.3 e 8.2.

4.8 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, a **PMSP/SMS** poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9 A **PROPONENTE** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e até o 15º (décimo quinto) dia, ou no caso de finais de semana e feriados, no primeiro dia posterior ao mês subsequente à despesa, e em caráter final, em até 90 (noventa) dias ao término de sua vigência.

4.9.1 O prazo para prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular da **PMSP/SMS**, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela **PMSP/SMS** irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela PMSP/SMS deverá dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas de indicadores de qualidade da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

c) Rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento da despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitando o valor global da parceria.

b) A inadequação ou imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11 As contas serão rejeitadas quando:

a) Houver omissão no dever de prestar contas;

b) Houver descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) Não for executado o objeto da parceria;

f) Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12 A **PMSP/SMS** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1 O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2 Nos casos em que não for constatado dolo da **PREPONENTE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12 e a data em que foi ultimada a apreciação pela **PMSP/SMS**.

4.13 Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PREPONENTE** poderá solicitar autorização para que ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatório de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integra dos recursos.

4.13.2 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho9 da autoridade competente.

4.13.2.4 Será publicado a normatização de SMS.G para a prestação de contas e análise assistencial da Lei 13.019/2014 e suas alterações na Lei 13.201/2015 do MROSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, Indicadores de Qualidade e Termo de Referência – Anexo I.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certifica-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

5.2.1 Para a aquisição de bens e contratações de serviços, será exigida pesquisa de mercado, prévia a contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores.

5.2.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, conforme art. 35 do Decreto Municipal Nº 57.575/2016.

5.2.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1 Mantidos na titularidade da Secretária Municipal de Saúde para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.1.1 A COLABORADORA poderá pedir justificadamente, alteração da destinação os bens remanescentes previstos no termo, que será analisada pela PMSP/SMS, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1 A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria obriga-se:

a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) Responder perante a **PMSP/SMS;**

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) Facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SMS,** permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades;

e) Elaborar a prestação de contas à PMSP/SMS, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Implantar e manter serviço de Ouvidoria-SUS, nos termos da Portaria SMS nº 1875/2016;

g) As marcas e logotipos utilizados em uniformes, impressos, deverão estar em conformidade com o Anexo III – Marcas e Logotipos;

h) Divulgar, em seu sitio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

i) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive eventual fornecimento de dados médicos de pacientes assistidos, especialmente, para o exercício regular de direitos em processo judicial quando a PMSP/SMS figura como ré (Fundamento legal: Inciso VI, Art. 7º, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)"

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

6.2 A **PMSP/SMS**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) Repassar a **PROPONENTE**, os recursos decorrentes do presente;

c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

7.2 A **PMSP/SMS** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 06 (seis) meses de execução da parceria.

7.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **PROPONENTE**.

7.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas de indicadores de qualidade estabelecidas, com indicação de a contento ou não a contento dos indicadores da qualidade;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento do quadro completo de equipe mínima e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto;

c) Valores efetivamente transferidos pela **PMSP/SMS**;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **PROPONENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance dos indicadores de qualidade.

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) A prestação de contas financeira será trimestral, somente verificada anteriormente se sinalizado pela área técnica responsável, conforme manual elaborado pelo órgão competente.

8.4.1 O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

7.5 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

7.5.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

8.1 A gestão da parceria será exercida por intermédio de Silvana Kamehama, RF 722.279-3 a quem competirá:

a) Acompanhar e fiscalizar a Gestão Técnica na execução da parceria no quesito qualitativo e quantitativo subsidiadas pelo CONAC, conforme descritivo de indicadores (ANEXO IV);

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

d) A prestação de contas e a execução financeira do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde ao Departamento de Prestação de Contas, que irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata a **cláusula oitava;**

e) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

8.2 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de execução e da vigência desta parceria corresponderá ao período de cinco anos, contados da data de sua assinatura. Com renovação anual conforme a contento das áreas técnicas responsáveis, gestor do termo de colaboração e comissão de avaliação e monitoramento.

9.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **PROPONENTE** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PMSP/SMS** em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do termino inicialmente previsto.

9.3 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela PMSP/SMS quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

10.1 A critério da **PMSP/SMS,** admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

10.1.1 Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria.

10.1.2 Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada à disponibilidade financeiro-orçamentário.

10.2 Para a aprovação da alteração, os setores técnicos competentes Coordenadoria de Atenção Básica deverá manifestar-se acerca de:

a) Interesse público na alteração de proposta;

b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

10.3 Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificativa o atraso no início da execução.

10.4 Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.5 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) A falta de apresentação das prestações de contas.

10.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra om antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a PMSP/SMS poderá garantir a prévia defesa, aplicar a COLABORADORA, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 As sanções estabelecidas nos itens **12.1.2 e 12.1.3**. São de competência exclusiva do Secretário Municipal da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2.1 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2.2 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.3 A sanção estabelecida no item **12.1.1** é de **competência exclusiva do gestor da parceria**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

11.4 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3**.

11.5 A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

11.6 A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

11.7 As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência a ciência do interessado para fins do exercício ao direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos.

12.2 A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados.

12.2.1 A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, administrativa ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA.**

12.3 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela **COLABORADORA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.4 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. Respeitando as

diretrizes da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 – LAI e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – a LGPD.

12.5 A **PMSP/SMS** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado, vão assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificados.

São Paulo, 02 de janeiro de 2022.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OSVALDO BISEWSKI
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

TESTEMUNHA:

NOME: Eliana Martins de O Paula
RG: 17480125-7

NOME: Joicy Oliva de Souza
RG: 33.636.391-6

COJUR SMS/SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2022 – SMS.G

ANEXO I – Termo de Referência

A população em situação de rua constitui um grupo populacional heterogêneo, mas que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, fatores que obrigam seus integrantes a procurar os logradouros públicos (ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixios de viadutos), as áreas degradadas (dos prédios abandonados, ruínas, cemitérios e carcaças de veículos), como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente, ainda que utilizem albergues para pernoitar, abrigos, casas de acolhida temporária ou moradia provisória.

O município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui 469 Unidades Básicas de Saúde (UBS) que são a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na RAS.

A Atenção Básica é constituída por um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Considerando as características das pessoas em situação de rua, sua vulnerabilidade social e de saúde, a Prefeitura de São Paulo possui equipes especiais na Atenção Básica, as equipes Consultórios na Rua (CNR), para ampliar o acesso dessa população a RAS, distribuídas nas 6 Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS). Essas equipes são vinculadas as (UBS) para atuarem nos territórios.

As equipes do Consultório na Rua devem ser formadas por profissionais de diferentes categorias: 1 médico (40h), 2 enfermeiros, 4 auxiliares de enfermagem, 1 assistente social, 1 psicólogo, 6 a 8 agentes de saúde de rua, 4 agentes sociais e 1 administrativo, algumas equipes possuem o cirurgião dentista e auxiliar de saúde bucal. Estes profissionais devem realizar abordagem e cadastramento com escuta qualificada e formação de vínculo com as pessoas em situação de rua, acompanhamento em saúde com consultas, orientações, assistência integral à saúde da mulher, gestante e puérpera, crianças e adolescentes, população LGBT, idosos e a todos os grupos populacionais de todas as etnias. Oferecer e realizar testes rápidos de HIV, Sífilis e Hepatites, busca ativa de sintomáticos respiratórios para Tuberculose, inserção de contraceptivo de longa ação, implante subdérmico de etonogestrel (Implanon) em mulheres, curativos, medicações, vacinação, entre outros procedimentos para as pessoas em situação de rua.

As equipes devem realizar as atividades de forma itinerante, das 7 às 19h ou das 13 às 22h, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nos locais de permanência da população que

está em situação de rua, em centros de acolhida, na rua, calçada, unidade móvel e também nas instalações de UBS do território onde está atuando, sempre articuladas e desenvolvendo ações em parceria com as demais equipes que atuam na atenção básica do território, com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os serviços da Rede de Urgência/Emergência e dos serviços e instituições componentes do Sistema Único de Assistência Social entre outras instituições públicas e da sociedade civil.

Para o fortalecimento da Atenção Básica, os profissionais do Consultório na Rua devem desempenhar papel no apoio matricial dos serviços de saúde do seu território, com atendimento individual, compartilhado ou em grupo, com objetivo de reinserção da população em situação de rua nas UBS da região com ações de intersetorialidade.

O conhecimento das vulnerabilidades, riscos e potencialidades do território é fundamental para o planejamento das ações individuais e coletivas. As equipes não devem se limitar apenas no conhecimento do território, mas na definição do espaço geográfico, que envolve a compreensão de cada local (onde dormem, onde se alimentam, seus hábitos de higiene, entre outros), das relações que podem favorecer ou barrar acessos da equipe, dos atores locais e seus papéis sociais nos grupos, dos equipamentos existentes e que devem ser articulados para ações da equipe.

A SMS sensível às necessidades desta população, desenvolve ações em saúde que fortalecem e potencializam os cuidados em saúde voltados às pessoas em situação de rua. No período de inverno, as necessidades desta população são prementes, neste sentido a SMS integra, em parceria com outras Secretarias, o "Plano de Contingências para Situações de Baixas Temperaturas". A SMS ao integrar o plano, tem como pressuposto elaborar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes do Consultório na Rua, das 7 às 19h, com readequação das equipes para atendimento até às 22h, identificando os casos vulneráveis, incluindo o risco de hipotermia, prevenção de complicações relacionadas às baixas temperaturas e prevenção de óbitos.

A Saúde Bucal oferta serviços odontológicos para população em situação de rua por meio de Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas UBS e nas Unidade Odontológica Móvel (UOM). As ESB das UBS/ UOM devem atender e seguir os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico realizando tratamento preventivo, restaurador, cirúrgico e reabilitação protética com o fornecimento de prótese total e prótese parcial removível. As UOM são estruturadas por consultórios odontológicos montados em veículos, de forma itinerante para facilitar o acesso à população aos serviços de saúde, ofertando atendimento necessário ao cidadão que se encontra em situação de rua, podendo desenvolver ações em parceria com equipes de Saúde Bucal das UBS do entorno. O horário de funcionamento das UOM deve ser das 7 às 19h, de segunda à domingo, exceto feriado. As equipes de saúde bucal das UOM devem ser formadas por profissionais 1 cirurgião dentista, 1 auxiliar de saúde bucal, podendo haver técnico de saúde bucal.

Todas as equipes e profissionais devem estar adequadamente cadastrados e manter atualização periódica nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (MS) - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e sistema de informação definido por SMS: Cadastro Municipal dos Estabelecimentos de Saúde (CMES).

Os profissionais devem registrar os atendimentos realizados nos sistemas de informação definidos por SMS e promover a assistência em saúde conforme documentos, diretrizes, normas e manuais instituídos por SMS.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2022 – SMS.G

ANEXO II – Cronograma de Desembolso

Cronograma de Desembolso							
Mês/Ano	**Janeiro/22**	**Fevereiro/22**	**Março/22**	**Abril/22**	**Maio/22**	**Junho/22**	**TOTAL**
Custeio	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	**R$30.038.962,80**
TOTAL	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	**R$30.038.962,80**

Cronograma de Desembolso							
Mês/Ano	**Julho/22**	**Agosto/22**	**Setembro/22**	**Outubro/22**	**Novembro/22**	**Dezembro/22**	**TOTAL**
Custeio	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	**R$30.038.962,80**
TOTAL	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	R$5.006.493,80	**R$30.038.962,80**

Cronograma de Desembolso	
	TOTAL ANUAL
Custeio	R$60.077.925,60
TOTAL	**R$60.077.925,60**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2022 – SMS.G

Anexo III – Marcas e Logotipos

BOMPAR
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

SUS

CIDADE DE SÃO PAULO
SAÚDE

ANEXO IV – Indicadores de Qualidade

EIXO	INDICADORES	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	PREVISTO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMO - MÁXIMA)	FONTE	FONTE (Detalhamento)	INSTÂNCIA DOS DADOS
Acompanhamento do Plano de Trabalho	Proporção de profissionais cadastrados no CNES	Quantidade de profissionais em relação ao previsto no Plano de Trabalho. Para este indicador deve-se considerar todos as	Nº de profissionais no CNES/ Total de profissionais apontados no Plano de Trabalho x 100	Todos os profissionais contratados no Plano de Trabalho no período	95- 100%	CNES Plano de Trabalho	Cadastro do CNES base de dados nacional. Plano de Trabalho: metas à serem	UBS/STS/CRS
	Proporção de pessoas cadastradas	Quantidade de pessoas cadastradas em relação ao previsto por ACS/equipe	Nº de pessoas cadastradas no e-SUS AB na eCR e eRR/ Total de cadastros de pessoas previstas x 100	eCR: 100 por ACS eCR/Redenção: 180 por equipe	90 a 100%	e-SUS AB	e-SUS: Relatório do cadastro individual da PSR pelo INE	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de pessoas cadastradas acompanhadas	Quantidade de pessoas atendidas por qualquer profissional da equipe do CnR/Redenção e/ou UBS, com no mínimo 1 (uma) visita ou consulta ou procedimento ao mês, em relação ao número de pessoas cadastradas. Quando o acompanhamento por profissional da UBS, deve haver registro por meio dos sistema de informação oficial	Nº de pessoas atendidas pelos profissionais do CnR/Redenção e/ou UBS/ Total de pessoas cadastradas no CnR e RR x 100	Acompanhamento no mínimo mensal de todos os cadastrados	70 a 100%	SIGA	Acesso SIGA: Consultório na Rua	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de consultas médicas	Quantidade de consultas médicas da eCR/eRR realizadas à pessoa em situação de rua em relação ao previsto	Nº de consultas do médico da eCR/eRR realizadas à pessoa em situação de rua registradas / Nº de consultas médicas previstas x 100	CnR: Médico - 200 consultas CnR/Redenção Médico - 100 consultas por	70 a 100%	SIGA	Acesso SIGA: Consultório na Rua	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de consultas do enfermeiro	Quantidade de consultas do enfermeiro da eCR/eRR realizadas à pessoa em situação de rua em relação ao previsto	Nº de consultas do enfermeiro da eCR/eRR realizadas à pessoa em situação de rua registradas/ Nº de consultas do enfermeiro previstas x 100	CnR: 120 consultas por enfermeiro/ mês CnR/Redenção 100 consultas por equipe/ mês	80 a 100%	SIGA	Acesso SIGA: Consultório na Rua	UBS/CEInfo regional STS/CRS
Saúde da Mulher	Proporção de gestantes acompanhadas	Proporção de gestantes em situação de rua acompanhadas pelo médico ou enfermeiro (exames laboratoriais preconizados nos 3 meses – conforme Protocolo da SMS) – número de gestantes cadastradas no e-SUS. Quando o acompanhamento por profissional da UBS, deve haver registro por meio dos sistema de informação oficial	Nº de gestantes cadastradas acompanhadas por médico ou enfermeiro/ Nº de gestantes cadastradas x 100	Acompanhamento no mínimo mensal de todas as gestantes cadastradas	80 a 100%	SIGA/e-Saúde (Mãe Paulistana Digital)	Falar com DTIC (vincular a gestante no cadastro)	UBS/CEInfo regional STS/CRS
Saúde da Criança	Proporção de crianças até 5 anos com calendário vacinal atualizado	Quantidade de crianças até 5 anos cadastradas com idade com calendário vacinal atualizado (todas as vacinas preconizadas para faixa etária - PMI)	Nº de crianças até 5 anos cadastradas com esquema vacinal atualizado (todas as vacinas preconizadas para faixa etária - PMI)/ Nº de crianças com até 5 anos cadastradas x 100	Crianças até 5 anos cadastradas com esquema vacinal atualizado (todas as vacinas preconizadas para faixa etária - PMI)	95 a 100%	SIGA Vacina	Módulo SIGA Vacina/PEP: relatório nominal doses aplicadas	UVIS/STS/DRVS/CRS
Doenças crônicas não transmissíveis	Proporção de hipertensos e diabéticos acompanhados	Quantidade de hipertensos e/ou diabéticos acompanhados por qualquer profissional da equipe, com no mínimo 1 (uma) visita/consulta/procedimento ao mês, em relação aos hipertensos e/ou diabéticos cadastrados	Nº de hipertensos e/ou diabéticos acompanhados pelo CnR/Redenção e/ou UBS/ Nº de hipertensos e/ou diabéticos cadastrados x 100	Acompanhamento no mínimo mensal de todas os hipertensos e diabéticos cadastrados	70 a 100%	SIGA	Acesso SIGA: Consultório na Rua pelo CID	UBS/CEInfo regional STS/CRS

EIXO	INDICADORES	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	PREVISTO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMO - MÁXIMA)	FONTE	FONTE (Detalhamento)	INSTÂNCIA DOS DADOS
Doenças de Notificação Compulsória	Proporção de pessoas em situação de rua com diagnóstico de Tuberculose (TB) acompanhadas	Quantidade de pessoas em situação de rua com diagnóstico de TB em relação ao número de pacientes em tratamento acompanhados em TDO no mês	Nº de pacientes em tratamento acompanhados no mês/Nº de pessoas em situação de rua com diagnóstico de TB x 100	Acompanhamento da taxa de adesão ao tratamento da TB na PSR	90 a 100%	TB-WEB	Relatório nominal mensal - boletim de acompanhamento na TB-Web (pedir acesso para STS - UBS vinculadas)	UVIS/STS/CRS/DRVS
	Proporção de pessoas em situação de rua com diagnóstico de Sífilis acompanhadas	Quantidade de pessoas em situação de rua com diagnóstico de Sífilis em relação ao número de pacientes em tratamento iniciado acompanhados no mês. Considera-se acompanhado: o tratamento iniciado, registro do acompanhamento no sistema	Nº de pacientes em tratamento iniciado no mês/Nº de pessoas em situação de rua com diagnóstico de Sífilis x 100	Acompanhamento da taxa de adesão ao tratamento da Sífilis na PSR	90 a 100%	e-SUS AB SIGA	Red CAP - sistema estadual Sífilis Adquirida	UVIS/STS/CRS/DRVS
Saúde Bucal	Proporção de Tratamentos Iniciados (TI) Clínicos-Restauradores em saúde bucal	Quantidade de Tratamentos Iniciados (TI) Clínicos-Restauradores em saúde bucal em relação ao previsto	Nº de pessoas em Tratamento Iniciado (TI) Clínico-Restaurador em saúde bucal/ Nº de tratamentos previstos x 100	**Carga Horária - eSB por mês** 12h/dia - 50 TICR 20h - 10 TICR 30h - 15 TICR 40h - 21 TICR	85 a 100%	e-SUS AB SIGA	Acesso SIGA: relatório atendimento saúde bucal	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de Tratamentos Iniciados (TI) de Prótese dentária	Quantidade de Tratamentos Iniciados (TI) de Prótese dentária em relação ao previsto	Nº de pacientes em Tratamento Iniciado (TI) de Prótese dentária/ Nº de tratamentos previstos x 100	12h/dia - 08 TI em Prótese 20h - 03 TI em prótese 30h - 04 TI em Prótese 40h - 05 TI em Prótese	85 a 100%	e-SUS AB SIGA	Acesso SIGA: relatório atendimento saúde bucal	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de Tratamentos Completados (TC) Clínicos-Restauradores em saúde bucal	Quantidade de Tratamentos Completos (TC) Clínicos-Restauradores em saúde bucal em relação ao previsto	Nº de pacientes em Tratamento Completo (TC) Clínico-Restaurador em saúde bucal/ Nº de tratamentos previstos x 100	12h/dia - 50 TCCR 20h - 10 TCCR 30h - 15 TCCR 40h - 21 TCCR	85 a 100%	e-SUS AB SIGA	Acesso SIGA: relatório atendimento saúde bucal	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de Tratamentos Completados (TC) de Prótese dentária em saúde bucal	Quantidade de Tratamentos Completos (TC) de Prótese dentária em saúde bucal em relação ao previsto	Nº de pacientes em Tratamento Completo (TC) de Prótese dentária em saúde bucal/ Nº de tratamentos previstos x 100	12h/dia - 08 TC em Prótese 20h - 03 TC em Prótese 30h - 04 TC em Prótese 40h - 05 TC em Prótese	85 a 100%	e-SUS AB SIGA	Acesso SIGA: relatório atendimento saúde bucal	UBS/CEInfo regional STS/CRS

EIXO	INDICADORES	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO	PREVISTO	META DE ACOMPANHAMENTO (MÍNIMO - MÁXIMA)	FONTE	FONTE (Detalhamento)	INSTÂNCIA DOS DADOS
Saúde Mental	Proporção de usuários com Transtorno Mental (TM) acompanhados de forma compartilhada com a RAPS	Proporção de usuários com TM acompanhados de forma compartilhada com a Rede de Atenção Psicossocial (CAPS, UBS, CECCO, PS, enfermarias psiquiátricas) em relação ao número de usuários com TM cadastrados	Nº de pacientes com TM em acompanhamento no mês/Nº de pessoas em situação de rua com TM x 100	Acompanhamento compartilhado com a RAPS	70 a 100%	SIGA	Acesso SIGA: relatório atendimento saúde bucal	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de usuários com Dependência Química (DQ) ou uso problemático de álcool e outras drogas acompanhados de forma compartilhada com a RAPS	Proporção de usuários com DQ ou uso problemático de álcool e outras drogas acompanhados de forma compartilhada com a Rede de Atenção Psicossocial (CAPS, UBS, CECCO, PS, enfermarias psiquiátricas) em relação ao número de usuários com DQ cadastrados	Nº de pacientes com DQ em acompanhamento no mês/Nº de pessoas em situação de rua com DQ x 100	Acompanhamento compartilhado com a RAPS	70 a 100%	SIGA	Acesso SIGA: relatório atendimento saúde bucal	UBS/CEInfo regional STS/CRS
	Proporção de Plano Terapêutico Singular (PTS) realizado em pacientes acompanhados em saúde mental	Quantidade de PTS realizado em paciente de saúde mental em relação ao número de pacientes identificados com TM e DQ	Nº de PTS realizado em paciente de saúde mental/ Nº de pacientes identificados com TM e DQ x 100	Realizar PTS em todos os pacientes em saúde mental	70 a 100%	e-SUS - Atividade Coletiva/ Livro ata		
Apoio Matricial	Proporção de UBS matriciadas para assistência em saúde à PSR	Quantidade de UBS matriciadas para assistência em saúde à PSR em relação ao previsto. Apoio Matricial aos profissionais da UBS do território e territórios vizinhos, no município de São Paulo. Para esse fim, considera-se Apoio Matricial reunião de capacitação/formação, encontros, roda de conversa, visita/consulta/procedimento compartilhado	Nº de UBS matriciadas para assistência em saúde à PSR/ Nº de matriciamento previsto x 100	Realizar Apoio Matricial em todas as UBS eCR: 2 matriciamentos por equipe/mês	90 a 100%	e-SUS - Atividade Coletiva Discussão de Caso/PTS / Livro ata		